



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Cria O Plano Municipal De Juventude Da
Estância Turística de Embu das Artes

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Juventude – PMJ no município de Embu das Artes, instrumento que consolida a Política Pública de Juventude enquanto política municipal e estabelece um conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos que orientam a elaboração e execução das ações e programas direcionados aos segmentos juvenis de Embu das Artes.

Art. 2º - O Plano Municipal de Juventude – PJM do município de Embu das Artes será orientado pelas diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos no Anexo

I.

§1º O Plano constante do Anexo I da presente lei visa atender, no campo das políticas públicas, as necessidades dos segmentos dos jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, fundamentado na Lei Federal nº

12.852/2013.

§2º A definição da faixa etária, de que trata o caput deste artigo, não substitui as políticas públicas estabelecidas em outras leis para jovens e adolescentes, e adultos.

§3º O Plano Municipal de Juventude – PMJ de Embu das Artes terá abrangência temporal de 10 (dez) anos e contará com monitoramento e avaliação periódica, conforme definido nos artigos 3º e 4º desta lei.

§4º Reafirma-se como os Direitos da Juventude do município de Embu das Artes:

- a. O Direito à Cidadania, à Diversidade e à Igualdade, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;
- b. O Direito à Educação, Saúde, Cultura, Comunicação e à Liberdade de Expressão ao Desporto e Lazer;
- a. O Direito à profissionalização, ao Trabalho e a Renda;
- b. O Direito ao Território e à Mobilidade, Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente e Direito;

a. O Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça, de acordo com a Lei Federal nº 12.852/2013.

Art. 3º A Prefeitura de Embu das Artes apresentará o Plano de Ação Bienal, cujas metas serão avaliadas no biênio seguinte ao que foi apresentado, buscando tornar efetivas as diretrizes e objetivos estratégicos constantes no Plano Municipal de Juventude de Embu das Artes e vinculando o período ao de elaboração da lei orçamentária municipal.

§ 1º As Secretarias Municipais da Educação, Cultura e Esporte ou outro órgão que lhe suceder, serão as gestoras das políticas públicas de juventude do Município de Embu das Artes, com competência de realizar a articulação das ações e propostas das políticas públicas da juventude com os demais órgãos



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

municipais em favor da juventude de Embu das Artes.

§2º A Prefeitura de Embu das Artes, por meio do comitê intersetorial, presidido em conjunto pelas Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Educação deverá atuar como articulador das políticas públicas da juventude, com o propósito de efetivar a gestão integrada das distintas políticas municipais que transversalmente atenderão as demandas e anseios da juventude.

Art. 4º A Prefeitura de Embu das Artes, em ação conjunta realizada pelas Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Educação, ou outro órgão que

venha lhe suceder deverá elaborar relatórios anuais de

monitoramento e, ao final de cada biênio, apresentará um relatório de avaliação das ações implementadas pela gestão municipal para a execução do Plano de Ação.

§1º A elaboração dos relatórios anuais de monitoramento se dará em períodos intercalados aos dos relatórios bienais de avaliação.

§2º Após a validação do relatório de avaliação realizada em conjunto pelas Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Educação elaborará Plano de Ação Bienal correspondente ao período seguinte.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Juventude - CMJ, acompanhar a implementação do Plano Municipal de Juventude, cabendo a esse colegiado, especialmente:

1 - acompanhar o plano em nível estratégico; li - acompanhar o monitoramento anual, redigir ata de considerações, validar as avaliações bienais do plano;

lii - recomendar ações a serem desenvolvidas no contexto do plano;

V - convocar a Conferência Municipal de Juventude, que deverá analisar o desenvolvimento do plano e, em plenária deliberar sobre possíveis propostas ao aprimoramento das diretrizes e objetivos estratégicos do mesmo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO 1

1. DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

1. A gestão das políticas públicas de juventude no município de Embu das Artes visa estabelecer um Sistema de Garantia de Direitos Juvenis composto por três macrovetores de atuação das políticas públicas, que são:
 2. a) Políticas Públicas de Vivência Juvenil;
 3. b) Políticas Públicas de Transição para Vida Adulta;
 4. e) Gestão do Sistema.
5. Essa concepção de "sistema" fortalece a organização das políticas pública de juventude junto aos distintos segmentos juvenis e organiza os eixos de intervenção do Plano, a partir de dois dos macrovetores estratégicos:
 6. a) Políticas Públicas de Vivência Juvenil;
 7. b) Políticas Públicas de Transição para Vida Adulta.
8. Sobre estas bases serão desenvolvidos intersetorialmente, ao longo dos dez anos de duração do Plano, os Programas e Projetos das políticas públicas de juventude de Embu das Artes. O intuito é de fortalecer e aprimorar o modelo de gestão compartilhada e participativa dos órgãos e conselhos de juventude; a articulação das políticas setoriais voltadas para jovens; e a



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

implementação de políticas específicas.

DOS PRESSUPOSTOS DO PLANO

1. 2.1. São pressupostos do Plano Municipal de Juventude de Embu das Artes:
2. 1. Consolidar uma política municipal capaz fortalecer o papel dos jovens nos processos de desenvolvimento territorial sustentável, inclusivo e democrático, por meio de um Sistema de Garantia de Direitos da Juventude;
3. li. Desenvolver uma sólida configuração de políticas públicas transversais que perpassem, de forma articulada, todas as áreas do governo municipal e corresponsabilizem, de maneira compartilhada, os órgãos municipais pelo desempenho das políticas de juventude;
4. Ili. Fortalecer a cidadania ativa por meio da ampla participação da multiplicidade de expressões juvenis, da consolidação de mecanismos participativos para o planejamento, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a sistematização das políticas públicas voltadas para a juventude;
5. IV. Garantir uma abordagem amplamente diversificada das políticas públicas voltadas para a juventude, por meio do desenho específico de programas e projetos que respeitem as especificidades das várias juventudes e segmentos juvenis organizados que interagem no universo da cidade;
6. V. Realizar investimentos em políticas públicas que fortaleçam as potencialidades e iniciativas juvenis para estimular a criatividade, a inovação, a autonomia e a emancipação da ampla gama de segmentos juvenis de Embu das Artes;

3. DAS FINALIDADES

3.1. Serão finalidades do Plano Municipal de Juventude de Embu das Artes:

1. Desenvolver o sistema de garantia de direitos dos jovens, alicerçado em programas e projetos emancipatórios, que se fundamentem nas políticas de vivências juvenis e nas políticas de transição para a vida adulta; li. Desenvolver significativamente os indicadores de desenvolvimento dos jovens integrando as distintas ações governamentais por meio da intersectorialidade na gestão das políticas públicas municipais;

Ili. Apoiar e promover as iniciativas dos diversos segmentos juvenis nos bairros e comunidades, no âmbito das vivências juvenis, garantindo a acessibilidade e o fortalecimento dos processos criativos desenvolvidos por/com/para jovens na produção e no acesso à cultura, esporte, lazer, meio ambiente, na territorialidade dos coletivos, mobilidade, e novos arranjos de desenvolvimento inovador local;

IV; Garantir o desenvolvimento de ações relativas às políticas de transição para vida adulta, aprimorando políticas setoriais que contribuam efetivamente para melhorar as condições de vida dos jovens rumo à fase adulta, com melhor educação, saúde, acesso ao trabalho digno, à segurança, à justiça e aos bens culturais;

- I. Oferecer e promover a qualificação profissional para os jovens, ampliando as oportunidades de inserção no mundo do trabalho digno e na geração de renda;
- II. Fortalecer e estimular o protagonismo e emancipação dos jovens de Embu das Artes como baluartes do desenvolvimento sustentável da Cidade, garantindo a sua participação social e representatividade;

VIIo Promover avanços na educação formal e no desempenho de habilidades tecnológicas dos jovens, bem como ampliar o acesso às instituições de ensino superior;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

VIIIr Implementar políticas afirmativas que fortaleçam o reconhecimento, o respeito e a valorização da diversidade social do povo e da cultura limoeirense em contraposição ao preconceito, à discriminação, ao machismo e às violências de gênero, sexual, homofóbica e religiosa;

IX. Garantir que sejam promovidas ações que possibilitem uma vida saudável e segura com inclusão social e respeito as especificidades dos segmentos da juventude;

Xo Ampliar o acesso ao território por meio da mobilidade e acessibilidade, com a composição articulada de diversos modais;

XI. Promover inovações institucionais que favoreçam o surgimento de ações e projetos diante das demandas da juventude que permitam a sua inserção na agenda pública local;

1. DOS PRINCÍPIOS

4.1. São princípios do Plano Municipal de Juventude de Embu das Artes:

Participação - princípio democrático que vai além de votar e ser votado, é o direito que representa a capacidade de ser consultado para as tomadas de decisão que dizem respeito à direção da sociedade em que vive o cidadão, tanto nas definições legais relativas à sociedade, quanto às políticas públicas.

Inclusão social - entendida como o conjunto de meios e ações que combatem a exclusão aos benefícios da vida em sociedade, provocada pela classe social, educação, idade, deficiência, gênero, sexualidade, preconceito social ou preconceitos raciais.

Cidadania ativa - é a expressão em que direitos e deveres se interligam para alcançar uma sociedade justa, democrática e sustentável, configurando, também, o exercício dos direitos e deveres civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais estabelecidos no conjunto de estatutos e normas referentes a uma comunidade política e socialmente articulada.

Equidade - revelar o senso de justiça diante dos desiguais, identificando-os e estabelecendo tratamentos específicos e diferenciados para equilibrar as injustiças sociais que segmentos negligenciados da sociedade carregam ao longo da sua história em fase à ação pública e da sociedade.

Exemplaridade - situação na qual a prática de um ou mais sujeitos torna-se referência, espelho, exemplo a seguir por se caracterizar uma ação concreta que traz um retorno direto ou indireto para os indivíduos ou para a toda a sociedade.

Transversalidade da ação pública - instituir, organizar ou desenvolver o trabalho em diversas áreas temáticas, planejando e implementando ações de forma integrada dessas áreas, em particular, dos gestores públicos e das ações cidadãs, de maneira a estarem presentes os efeitos de cada uma das áreas em todas as demais.

Intersetorialidade das políticas públicas - enfoque estratégico de otimização de potenciais, competências, saberes e relações sinérgicas entre setores da gestão pública, em prol de um objetivo comum e prática social compartilhada, que requer articulação, ação política, planejamento e avaliação para realização de ações institucionais conjuntas em favor do interesse mais amplo dos cidadãos.

As Políticas de Vivência Juvenil se relacionam diretamente com a fase de vida dos jovens e as particularidades características deste segmento da população. É a fase da descoberta da participação social e política como um aspecto que favorece a autonomia, assim como a vivência da identidade territorial, a mobilidade, a relação com o meio ambiente e, especialmente, o acesso à produção cultural, o esporte e o lazer.

EIXO 1. CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

DIRETRIZ

Fortalecimento da cidadania, da participação social e política da representação



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

juvenil.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Garantir o exercício da cidadania ativa e da representação política e social dos jovens como sujeitos de direitos com base no acesso e na produção do conhecimento, no diálogo territorial, na emancipação e na autonomia.

EIXO 2. DIVERSIDADE E IGUALDADE

DIRETRIZ

Consolidação do exercício pleno do direito à diversidade e à igualdade da juventude.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Garantir direitos iguais para todos os jovens de Embu das Artes, assegurando a sua inclusão nas políticas públicas locais e valorizando a diversidade dos distintos segmentos da

5.3 - EIXO Iii. CULTURA

DIRETRIZ

Fortalecimento e fomento das dinâmicas culturais da juventude embuense e ampliação do acesso à produção e aos bens culturais.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Garantir aos jovens de Embu das Artes maior acesso à cultura, por meio de incentivo, estímulo e reconhecimento das iniciativas juvenis e das suas demandas territorializadas.

5.4 - EIXO IV. DESPORTO E LAZER

DIRETRIZ

Expansão territorializada do incentivo e da oferta da prática de esportes e lazer como direito para todos os jovens de Embu das Artes, prioritariamente em duas dimensões: educacional e de participação.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Garantir o acesso democrático às diversas modalidades de lazer e de esporte, notadamente, na sua efetivação como direito, por meio de uma política articulada e valorizando as iniciativas comunitárias.

EIXO V. COMUNICAÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

DIRETRIZ

Desenvolvimento e apoio às iniciativas da juventude no exercício da livre expressão e do acesso comunicacional para a democratização da informação.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Assegurar as condições aos jovens para produção e disseminação da informação, do conhecimento e da comunicação inclusiva, viabilizando a formação no campo da comunicação.

EIXO VI. TERRITÓRIO E MOBILIDADE

DIRETRIZES

Desenvolvimento da mobilidade humana dos jovens de Embu das Artes

garantindo o acesso a todo território municipal por meio de serviços de qualidade dos modais existentes,



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

especialmente, os não motorizados e coletivos. Fortalecimento das identidades territoriais dos jovens no seu lugar de referência comunitária e efetivar o direito à cidade e a todos serviços e oportunidades.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Reconhecer e valorizar as identidades dos jovens nos seus territórios, garantindo a mobilidade e acessibilidade na cidade com segurança e pertencimento.

EIXO VII. SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE

Estímulo e fortalecimento das iniciativas da juventude para proteger o meio ambiente por meio de um conjunto de práticas, valores e atitudes ecológicas cidadãs.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Apoiar e estimular a participação da juventude na formação da consciência ambiental e engajamento na educação e práticas ecológicas em favor do meio ambiente em favor de políticas públicas de sustentabilidade e de enfrentamento às mudanças climáticas.

6. DAS POLÍTICAS DE TRANSIÇÃO PARA VIDA ADULTA

As Políticas de Transição para Vida Adulta são caracterizadas pelas políticas setoriais que não estão relacionadas exclusivamente com as juventudes, mas que contribuem efetivamente para que os jovens possam vivenciar em boas e melhores condições a fase de vida adulta.

EIXO VIII. EDUCAÇÃO

DIRETRIZ

Ampliação e aprimoramento do acesso à educação pública de qualidade como base para a transformação social da juventude.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Garantir melhores condições de desenvolvimento da qualidade da Educação para os jovens: alunos da rede pública e catistas.

EIXO IX. SAÚDE

DIRETRIZ

Ampliação do acesso à Saúde integral para toda a juventude de Embu das Artes.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Garantir os serviços da saúde integral dos(as)jovens, reconhecendo e contemplando a existência das especificidades da juventude de Embu das Artes.

EIXO X. PROFISSIONALIZAÇÃO, TRABALHO E RENDA

DIRETRIZ

Desenvolvimento de políticas públicas de educação profissional, trabalho digno e geração de renda dirigida para a juventude limoeirense.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Ampliar e aprimorar o acesso à educação profissional, empregabilidade e empreendedorismo como ferramentas emancipadoras e inclusivas, no contexto comunitário dos jovens.

EIXO XI. SEGURANÇA PÚBLICA E ACESSO À JUSTIÇA

DIRETRIZ



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Desenvolvimento e promoção de ambientes seguros para os jovens de Embu das Artes com restrição de toda e qualquer forma de violência e acesso à justiça em igualdade de condições diante de qualquer forma de preconceito e discriminação contra os (as) jovens.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Investir em programas e projetos formativos e de qualificação de agentes públicos para praticar a segurança cidadã, contra violações aos direitos humanos, contra a violência institucional e de terceiros, praticada contra a juventude, contribuindo para efetivar o funcionamento do sistema de garantias de direitos e acesso à justiça.

Abidan Henrique

Vereador

Plenário "Mestre Gama", 7 de agosto de 2023

Abidan Henrique - PSB



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

